



DECRETO Nº 5.331 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as benfeitorias e ações em área de terreno situada na Estrada Velha de Ipitanga.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 5º, alínea h e 6º do Decreto-Lei Federal 3365, de 21.06.41, e artigo 45, item XIV da Lei Municipal nº 2313, de 07.06.71,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as benfeitorias e ações existentes na área de terreno do domínio do Município do Salvador, na posse de FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA DE ANDRADE, anteriormente arrendada a MARIA HILÁRIA DA CONCEIÇÃO, e situada no KM. 4,5 da Estrada Velha de Ipitanga (Campinas-Aeroporto), tendo 13.000,00m² de superfície, medindo 144,00m de frente, 94,00m do lado direito, nos limites da Estrada do Canabrava, 78,00m do lado esquerdo, limitando-se com terreno arrendado a JOSÉ BARTOLOMEU DOS SANTOS, na posse de diversos, e 197,00m de fundos, limitado com terreno aforado a FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA DE ANDRADE.

Parágrafo Único - A área, ora declarada de utilidade pública para os fins de desapropriação, destina-se à implantação de prédios e instalações no âmbito da Secretaria de Administração e Serviços Públicos, necessários ao funcionamento da Divisão de Polícia Administrativa.

Art. 2º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador (PGMS) a efetivar a desapropriação, amigável ou judicialmente, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Procuradoria Geral do Município a solicitar, em nome da expropriante, na petição inicial ou no curso do respectivo processo expropriatório, a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para os fins de obtenção da laiação na posse dos bens expropriados.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Administração e Serviços Públicos fornecerá, logo que lhe sejam solicitados, os recursos necessários, em conformidade com as dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Dec. nº 5.110, de 07.03.1977.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 14 de fevereiro de 1978.

FERNANDO WILSON MAGALHÃES

Prefeito

JOSÉ LITO FALCÃO DE ANDRADE

Secretário de Administração e Serviços
Públicos